

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 027/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder venda de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, autorizado a alienar pela modalidade de Leilão, no estado em que se encontram, os veículos:

a) tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo L1113, ano 1977, cor vermelha, placas OI-1778, chassi nº DNME2965477DETSPREM, movido a diesel;

b) tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo O 321, ano 1977, cor azul, placas OI-2226, chassi nº 32142413029542, movido a diesel.

Art. 2º - O Executivo Municipal procederá a nomeação de comissão especial, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, com fim de efetuar avaliação dos bens relacionados nas alíneas "a" a "f" do Artigo anterior, e emitir o respectivo laudo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de Setembro de 1995.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Toda a Escola Municipal de Educação Infantil, de Educação Básica, de Educação Profissional e de Educação Superior, criada pelo Poder Executivo Municipal, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, bem como às normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 11 - A Escola Municipal de Educação Infantil, de Educação Básica, de Educação Profissional e de Educação Superior, criada pelo Poder Executivo Municipal, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, bem como às normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 12 - A Escola Municipal de Educação Infantil, de Educação Básica, de Educação Profissional e de Educação Superior, criada pelo Poder Executivo Municipal, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, bem como às normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação, órgão de assessoramento técnico e de controle da administração municipal, será instituído e terá as atribuições estabelecidas nesta Lei, bem como as atribuições estabelecidas em legislação específica.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

|   |                 |
|---|-----------------|
| PUBLICAÇÃO                                |                 |
| Publicação no<br>Tribuna Quinzena         |                 |
| Data<br>31/10/95                          | Folha nº<br>567 |
| Página(s)<br>14                           | Coluna(s)<br>—  |
| Responsável<br>Antonio Adalberto da Silva |                 |

|   |                 |
|---|-----------------|
| FIBLI                                     |                 |
| Publicação no<br>Tribuna                  |                 |
| Data<br>24/09/95                          | Folha nº<br>567 |
| Página(s)<br>12                           | Coluna(s)<br>—  |
| Responsável<br>Antonio Adalberto da Silva |                 |